GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-016363.989.25-2 (ref. TC-014624.989.23-2, TC-015512.989.23-7 e TC-021718.989.22-1) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Lorena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lorena e Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda., objetivando a elaboração do Plano Diretor de Macrodrenagem do Município, dentro dos Programas e Ações Financiáveis pelo Fehidro; e Representação formulada por TCA – Soluções e Planejamento Ambiental Ltda., acerca de possíveis irregularidades relacionadas à Tomada de Preços nº 10/2022, que precedeu o ajuste.

Responsável: Sylvio Ballerini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/09/25, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a execução contratual, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561) e Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596).

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PREVISÃO DE CRITÉRIOS SUBJETIVOS NA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS TÉCNICAS. REPETIÇÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão virtual de 09 a 11 de junho de 2026, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário, afastando a questão preliminar suscitada, e, quanto ao

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SDJE-7H03-7SNJ-AWJH

mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a sentença recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 17 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

SAMY WURMAN – Redator do acórdão

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SDJE-7H03-7SNJ-AWJH